CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

BRUNO BENEVENTO LEMOS DE LIRA

O DIREITO AO ESQUECIMENTO E AS SUAS DELIMITAÇÕES NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PERANTE A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

### BRUNO BENEVENTO LEMOS DE LIRA

# O DIREITO AO ESQUECIMENTO E AS SUAS DELIMITAÇÕES NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PERANTE A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora de Dissertação como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito da Sociedade da Informação, pelas Faculdades Metropolitanas Unidas — FMU, sob orientação do Professor Ricardo Libel Waldman

# Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca FMU com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Lira, Bruno Benevento Lemos de

O direito ao esquecimento e as suas delimitações nos direitos da personalidade perante a sociedade da informação no direito brasileiro / Bruno Benevento Lemos de Lira; orientador Ricardo Libel Waldman. -- São Paulo, 2022.

227 p.

Ld

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Direito da Sociedade da Informação) -- Faculdades Metropolitanas Unidas, 2022.

1. Direito ao esquecimento. 2. Direitos da personalidade. 3. Direitos fundamentais. 4. Liberdade de expressão. 5. Sociedade da Informação. I. Waldman, Ricardo Libel, orient. II. Título.

### **RESUMO**

Em uma sociedade da informação que perpassa por diversas mudanças significativas por conta dos progressos tecnológicos, há uma crescente circulação de dados e informações pessoais que são indexados na rede mundial de computadores. Esse trânsito massivo de conhecimentos dentro do ambiente virtual também permite a disseminação de uma ampla exploração da liberdade de expressão e de informação no ambiente virtual com enorme evolução. Com isso, a manutenção de dados e informações pessoais na internet permite um registro eterno no meio cibernético, resultando na possibilidade do reavivamento de fatos e acontecimentos pretéritos na vida pessoal, ocasionando um acesso facilitado e instantâneo que prioriza a memória coletiva em face do esquecimento. Contudo, acarreta a estabilização digital de eventos passados que podem ser desabonadores e constrangedores na vida presente e futura do cidadão, causando violação aos direitos da personalidade do indivíduo. Assim, nasce a possibilidade da pretensão de uma tutela baseada na tentativa de não relembrar aquele passado assombroso como um direito autônomo fundamental, fortemente denominado como um direito ao esquecimento. Apesar desse direito não estar expresso em nenhuma legislação brasileira, porém, com o suporte dos entendimentos doutrinários, jurisprudenciais e alguns traços em legislações infraconstitucionais, o direito ao esquecimento contém alicerce no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III da CF). No entanto, o STF em fevereiro de 2021, declarou a inexistência de um direito ao esquecimento no direito brasileiro com o julgamento do Tema 786 (RE 1.010.606/RJ), mas conforme a tese fixada, possibilitou elementos que asseguram a proteção em caso de lesões aos direitos da personalidade que podem compatibilizar contornos para o desenvolvimento de uma tutela baseada no direito de esquecer com respaldo nos direitos da personalidade. Com base nesta conjectura teórica, que a pesquisa examinará os limites da liberdade de expressão e de informação e os direitos da personalidade para apresentar os meios que podem se enquadrar com um direito ao esquecimento com apoio de análises respaldadas na ponderação dos direitos em colisão dentro do princípio da proporcionalidade. A pesquisa verificou que a decisão do STF entendeu que a liberdade de expressão pode ser ponderada, em alguns casos, de modo a garantir a proteção efetiva dos direitos da personalidade contra o uso abusivo da referida liberdade, bem como a necessidade legislativa sobre o tema. O estudo adotou-se a metodologia hipotético-dedutiva com a utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e legislativa.

**Palavras-chave:** direito ao esquecimento; direitos da personalidade; direitos fundamentais; liberdade de expressão; sociedade da informação.

### **ABSTRACT**

In an information society that is undergoing several significant changes due to technological advances, there is an increasing circulation of personal data and information that is indexed on the World Wide Web. This massive transit of knowledge within the virtual environment also allows the dissemination of a wide exploration of freedom of expression and information in the virtual environment with enormous evolution. With this, the maintenance of personal data and information on the Internet allows an eternal record in the cybernetic environment, resulting in the possibility of reviving facts and past events in personal life, causing an easy and instantaneous access that prioritizes the collective memory over forgetfulness. However, it brings about the digital stabilization of past events that can be unpleasant and embarrassing in the citizen's present and future life, causing violation to the individual's personality rights. Thus, the possibility of a claim for protection based on the attempt not to remember that haunting past arises as an autonomous fundamental right, strongly denominated as a right to forgetfulness. Although this right is not expressed in any Brazilian legislation, however, supported by doctrinaire and jurisprudential understandings and some traces in infra-constitutional legislations, the right to forgetting is grounded on the principle of human dignity (art. 1, III of the CF). However, the STF in February 2021, declared the non-existence of a right to forgetfulness in Brazilian law with the judgment of Theme 786 (RE 1.010.606/RJ), but according to the thesis fixed, it enabled elements that ensure protection in case of injury to personality rights that can make compatible contours for the development of a guardianship based on the right to forget supported by personality rights. Based on this theoretical conjecture, that the research will examine the limits of freedom of speech and information and personality rights to present the means that can be framed with a right to forgetting with the support of analysis supported by the weighting of rights in collision within the principle of proportionality. The research verified that the STF's decision understood that freedom of expression can be weighted, in some cases, so as to guarantee the effective protection of personality rights against the abusive use of said freedom, as well as the need for legislation on the subject. The study adopted the hypothetical-deductive methodology with the use of bibliographical, jurisprudential and legislative research techniques.

**Keywords:** right to forgetfulness; personality rights; fundamental rights; freedom of expression; information society.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
1. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE Err
Indicador não definido.
1.1. Considerações sobre a sociedade da informação Erro! Indicador não definid
1.2. O princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade Erro Indicador não definido.
<ol> <li>1.3. Dos direitos da personalidade na sociedade da informação Erro! Indicador ná definido.</li> </ol>
1.4. Os direitos da personalidade e os direitos fundamentais Erro! Indicador não definid
1.5. A liberdade de expressão e de comunicação na sociedade da informação Erro Indicador não definido.
2. A DEFESA DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NA SOCIEDADE D INFORMAÇÃO Erro! Indicador não definid
2.1. O cenário fático do direito ao esquecimento na sociedade da informação Erro Indicador não definido.
2.2. Noções introdutórias para a definição de um direito ao esquecimento no direito brasilei  Erro! Indicador não definid
2.3. Os parâmetros do interesse público e o interesse do público no direito ao esquecimen  Erro! Indicador não definid
2.4. O fator tempo como elemento determinante para o alcance do direito ao esquecimen  Erro! Indicador não definid
2.5. A significância de um fato histórico e social no direito ao esquecimento Erro
Indicador não definido.
2.6. A extensão dos danos e a proteção dos direitos da personalidade no direito a esquecimento
2.7. Os elementos da desindexação e da eliminação de dados pessoais como forma o proteção de dados no direito ao esquecimento
2.8. O reconhecimento do direito ao esquecimento no STJ Erro! Indicador não definid

# 3. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E OS REFLEXOS DA DECISÃO DO TEMA 786 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERALErro! Indicador não definido.

	3.1. A liberdade de expressão e os balizamentos da liberdade de informação e do
	hiperinformacionismo em face da privacidade fomentado pelo direito ao esquecimento
	Erro! Indicador não definido.
	3.2. A liberdade de imprensa e suas limitações em atenção aos aspectos da privacidade e da
	intimidade Erro! Indicador não definido.
	3.3. A utilização dos critérios da ponderação como um meio para a solução do conflito entre
	o direito à liberdade de expressão, de informação e de imprensa e os direitos da personalidade
	Erro! Indicador não definido.
	3.4. A discussão sobre o direito ao esquecimento antes da decisão do Tema 786 do STF no
	direito brasileiro
	3.5. Os fundamentos da decisão do Tema 786 do STF Erro! Indicador não definido.
	3.6. Uma análise crítica do Tema 786 do STF sobre o direito ao esquecimento Erro!
	Indicador não definido.
	3.7. Os efeitos da decisão do Tema 786 do STF e os delineamentos da proteção dos direitos
	da personalidade Erro! Indicador não definido.
	3.8. A tutela processual efetiva do direito ao esquecimento com fundamento nos direitos da
	personalidade Erro! Indicador não definido.
C	CONSIDERAÇÕES FINAIS
R	REFERÊNCIAS

## INTRODUÇÃO

Inicialmente, o que dizer sobre o esquecimento? Algo que é comum a todos os seres humanos, pois, em razão da transcorrência do tempo, a possibilidade de memorizar algum fato findado se torna remota, em virtude das limitações intrínsecas do nosso cérebro, mas também desenvolvidas no decorrer da vida, como redução da capacidade de memorização, o avanço da idade e da ocorrência de diversas doenças. Até há bem pouco tempo, a regra era de que os fatos seriam esquecidos.

Com o crescimento desmedido dos mecanismos tecnológicos, especialmente com o advento da internet, temos uma expansão volumosa de dados e informações nos meios de informação e comunicação de massa. Há uma quantidade imensurável de coleta e armazenamento de informações sobre fatos decorridos e atuais registrados no âmbito da sociedade da informação. Com isso, em uma sociedade extremamente informatizada, ocorre a possibilidade de dados e informações estarem infinitamente digitalizados e disponíveis a qualquer tempo, podendo ser acessados por qualquer pessoa com muita facilidade, independentemente da distância e do espaço físico, diante da enorme capacidade de armazenamento no espaço virtual. Assim, o esquecimento fica mitigado, pois as informações descartadas pela memória ficam retidas nos sistemas informáticos. O que se tinha na era analógica, quando o esquecimento era a regra, é invertido atualmente, com a era digital, e o esquecimento tem se tornado uma exceção, pois se vivencia o "não esquecimento".

Com efeito, entre tantas informações que circulam em ambiente digital, há uma certa preocupação, quando a manutenção de fatos pretéritos degradantes possa causar aborrecimentos e incômodos na vida presente de um indivíduo, trazendo embaraços que impedem a evolução e a continuação da vida comum de uma pessoa, podendo atingir sua esfera pessoal e profissional. Isso é decorrente de situações vividas em outras épocas, que são rememoradas e se apresentam como uma situação presente e viva, causando empecilhos no seguimento de circunstâncias presentes e futuras na vivência de uma determinada pessoa.

Esse aumento massivo de dados e informações (principalmente pessoais), registrados e armazenados por meio da utilização das tecnologias de informação e comunicação, possibilita a sustentação de conteúdos informativos que ficam expostos em ambiente público virtual por tempo ilimitado. Ocorre que episódios passados na vida pregressa do sujeito, desabonadores, com relação aos quais não há mais relevância social dentro da sociedade da informação,

atingindo os direitos da personalidade de uma pessoa, devem ser analisados em cada caso concreto, sobre o resgate desses acontecimentos pretéritos.

Vemos, por exemplo, aquele indivíduo que já teve encerrado o seu cumprimento de pena em um processo criminal e pretende se ressocializar, ou aquele que foi absolvido em processo criminal e não teve a reformulação da informação divulgada pelos veículos de comunicação, e também aquele que é perseguido constantemente, tendo a sua privacidade devassada sem que exista interesse público na circulação da informação pelos meios midiáticos. Esses fatos podem negar-lhes a oportunidade de viver uma nova vida. Assim, torna-se necessário garantir a chamada segunda chance, que traz a possibilidade de alguém viver a sua vida se desvencilhando daquele passado incerto, e que não pode ser reavivado em circunstâncias presentes e futuras, de forma que prejudique o indivíduo e o impeça de prosseguir com a sua vida.

A existência do direito ao esquecimento não é pautada expressamente pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas, vem sendo desenvolvida por pesquisas científicas, doutrinárias e jurisprudenciais. A questão em destaque é a oportunidade de exercer o direito de ser esquecido, visando à proteção dos direitos da personalidade, elemento primordial de amparo do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da Constituição Federal).

O maior exemplo recente para dar embasamento do direito ao esquecimento decorre da repercussão mundial, principalmente no ambiente cibernético, do julgamento do caso C-131/12 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 2014, que é conhecido como o caso da ação judicial ajuizada por Mario Costeja González, *Google* da Espanha, e a Agencia Española de Protección de Datos (AEPD). O caso tinha como objeto a remoção do motor de busca do *Google*, de resultados que associassem o nome do Sr. Mario González com notícias da edição de um jornal espanhol (*La Vanguardia*) de 1998, que registravam a venda de imóveis em hasta pública que eram forçadas diante da existência de débitos pendentes com a seguridade social. As edições do jornal foram digitalizadas na mídia eletrônica e disponíveis como resultados das pesquisas no *Google*, incluindo o nome dele. Porém, a Corte de Justiça da União Europeia determinou a remoção dos resultados do motor de busca que associassem o nome do Sr. Mario a essa notícia.

O direito ao esquecimento já foi reconhecido através de decisões de dois julgados emblemáticos no Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.334.197-RJ e RESP nº 1.335.153-RJ) de relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão, conhecidos como casos da "Chacina da Candelária" e "Aída Curi". O Ministro entendeu que a discussão do direito ao esquecimento

envolve um conflito existente entre a liberdade de informação e a proteção da memória individual, com a necessidade de impor balizas para guiar o julgador a ponderar o direito ao esquecimento, diante da análise minuciosa de cada caso concreto.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, em fevereiro de 2021, ao julgar o caso "Aída Curi", no Recurso Extraordinário n. 1.010.606/RJ, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli, negou a existência de um direito ao esquecimento em razão da incompatibilidade com a Constituição Federal. A maioria dos Ministros do STF entendeu pela impossibilidade de enquadrar um direito ao esquecimento ao caso específico. Entretanto, deixou em aberto algumas discussões sobre o tema, em especial porque reconheceu a possibilidade de análise da ocorrência de violações a direitos de personalidade em razão da divulgação de fatos pretéritos na vida do sujeito.

Importa dizer que o Supremo, com a decisão da inexistência do direito ao esquecimento, com o efeito *erga omnes*, não permitirá a suscitação de demandas que tenham a perspectiva de ressaltar a concretude de um direito ao esquecimento, deixando que casos em que violem os direitos da personalidade passem por análises jurisdicionais dentro dos parâmetros constitucionais que visam a proteção da personalidade em geral, tais como o direito à honra, imagem e privacidade. Há uma questão em aberto sobre a discussão do direito ao esquecimento que não foi esgotada e que possui outras vias interpretativas, em que concede aberturas para tratar da matéria, vinculando a elementos autônomos em conjunto com os direitos da personalidade.

Isso significa que a avaliação das ocorrências de casos como esse, analisado pelo Supremo, devem ser examinados sem a perspectiva de ressaltar o direito ao esquecimento em reflexos de situações que violem os direitos da personalidade; no entanto, a discussão sobre o tema não se esgota com o julgamento da Corte Suprema, e há muito a ser discutido sobre a matéria.

No cenário atual, a questão merece e exige um debate com maior amplitude e de modo pormenorizado, para observar a existência do direito à informação e o exercício da liberdade de expressão, que perfaz uma sociedade democratizada, expandida pela ampla participação social intensa decorrente da evolução das tecnologias de informação e comunicação, que proporciona uma ampla disseminação de informações advindas das mídias digitais. Com isso, a deliberação de informações e opiniões, potencializada com as novas mídias, se dá em uma intensa proliferação, podendo acarretar em uma sobrecarga informacional, sem as exorbitâncias e despropósitos em suas atividades cotidianas. O espaço comunicacional orbita atualmente sem

depender de um ambiente territorial ao redor, mas se dá em um espaço sem fronteiras geográficas. Há um crescimento do poder comunicacional, também pela arquitetura das plataformas que impactam um aumento considerável de pessoas na comunicação da esfera pública. A ampliação da liberdade de expressão, captada no ambiente digital, é uma forma de garantir a informação sem censura por parte do Estado. Há atuação pragmática e livre em diversas pautas como política, cultura, economia, problemas sociais e outros, com uma dimensão expressiva do público quanto ao tamanho da rede, a tematização de assuntos públicos que cotidianamente são comuns e que garantem a presença da multiplicidade de vozes dos cidadãos, assegurando uma participação democrática em uma sociedade democratizada e tecnológica. A análise, desse ponto de vista, deve incluir limites que visam impedir violações na perspectiva dos direitos da personalidade, haja vista que a necessidade advém do crescimento desproporcional dos mecanismos tecnológicos na sociedade da informação.

O que se visa alcançar com o presente trabalho é analisar a constituição concreta de um direito ao esquecimento. Apesar de não estar presente expressamente no direito brasileiro, e corroborada pela tese firmada na decisão do Tema 786 do STF, que negou o cabimento desse direito no ordenamento jurídico, no próprio entendimento da Corte Máxima há o encontro de traços característicos que dão suporte à existência de um direito ao esquecimento como espécie que se estreita em um direito autônomo da personalidade. O STF quando interpreta os fundamentos na decisão (RE 1.010.606/RJ) permite a observância de cada caso concreto na ocorrência de lesão aos direitos da personalidade em geral, se valendo da utilização das técnicas de ponderação de conflitos entre direitos fundamentais, especialmente quando se trata de colisão entre os direitos das liberdades comunicativas e os direitos da personalidade, que encontra um encabeçamento de um caminho a ser traçado para o alcance de um direito ao esquecimento em consonância como um direito da personalidade para solucionar a controvérsia nesses moldes.

A composição do desenvolvimento do trabalho é trazida em três capítulos. No primeiro capítulo, busca-se analisar a sociedade da informação em seus aspectos contemporâneos, o princípio da dignidade da pessoa humana como norteador na proteção dos direitos da personalidade e do direito ao esquecimento, os direitos fundamentais, o exame do direito à liberdade de expressão e de informação e a privacidade em seu contexto atual.

Já o capítulo dois visa o exame do panorama do direito ao esquecimento em seu cenário na sociedade da informação, as noções introdutórias, a análise dos elementos do interesse público, do fator tempo, e da relevância de um fato histórico e social na conjuntura do direito

ao esquecimento. O capítulo avança na observância da extensão dos danos ocorridos nos direitos da personalidade na seara do direito ao esquecimento, a exploração dos elementos da desindexação, da eliminação de dados pessoais no direito fundamental à proteção de dados dentro do direito ao esquecimento e a pesquisa transcorre sobre as decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre o reconhecimento do tema do direito ao esquecimento.

O capítulo três avalia o direito ao esquecimento fundamentado nos direitos da personalidade, a confrontação do direito à liberdade de expressão ante ao direito à vida privada e da intimidade, o direito à liberdade de informação e os limites da existência de um "hiperinformacionismo" na sociedade da informação frente ao direito ao esquecimento. Assim, analisa o direito ao esquecimento colocando limites aos abusos e excessos cometidos no exercício da liberdade de imprensa e o uso dos critérios das técnicas de ponderação de conflitos existentes entre os direitos fundamentais e a proteção dos direitos da personalidade e a discussão dos caminhos percorridos do direito ao esquecimento na doutrina e na jurisprudência, até a decisão prolatada pelo STF quando declarou a inexistência do direito ao esquecimento.

No mesmo capítulo três é examinado os fundamentos trazidos pelos Ministros do STF na decisão do Tema 786 sobre o direito ao esquecimento, as considerações críticas do julgado, que preferiu se resguardar, compreendendo uma ligação desse direito com uma espécie de censura, mas que contém extremidades para mensurar e balancear os modos e finalidades do alcance do direito ao esquecimento com proximidades a um direito de personalidade. O capítulo faz um exame sobre quais são os efeitos descarregados e as proporções levantadas na decisão que refletem na proteção dos direitos da personalidade, e, por último, um estudo sobre a tutela processual efetiva para tutelar o direito ao esquecimento com fundamento nos direitos da personalidade.

A decisão do STF trouxe a vinculação da inviabilidade sobre o tema do direito ao esquecimento nos órgãos do Poder Judiciário do país, em se tratando de decisão em sede de Repercussão Geral que produz efeito frente a todos. No entanto, apesar de eliminar qualquer hipótese de êxito na suscitação em sede jurisdicional, o tema ainda precisa ser melhor explorado no sentido de destrinchar concretamente as circunstâncias deixadas em aberto, em relação à análise da violação da personalidade. Os direitos da personalidade são enquadrados no contexto geral dos direitos fundamentais, garantidos constitucionalmente; assim, ainda que haja decisão contrária da Corte Máxima de Justiça na mesma decisão, se permitiu a viabilidade de resguardo dos direitos da personalidade, com demandas posteriores às violações. Os direitos da personalidade no âmbito do regime de direitos fundamentais é uma cláusula aberta, quando tem

como base o artigo 5°, §2° da Constituição Federal, alimentado pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

A metodologia do presente trabalho procura trazer uma abordagem específica sobre o emprego do direito ao esquecimento como componente dos direitos da personalidade, focando nos limites do exercício do direito às liberdades comunicativas e as possíveis soluções aplicáveis no caso de conflitos dos direitos à privacidade e liberdade de informação. A temática é fundamentada com base em estudo de casos, fontes bibliográficas – obras doutrinárias, artigos científicos, decisões judiciais – e embasamento nas legislações vigentes, tanto no plano constitucional quanto infraconstitucional e princípios norteadores presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À medida que, amplamente demonstrado com a análise do tema, nota-se que temos uma sociedade da informação em ascensão contínua, disparada, desmedida e em constante evolução, que pode, cada vez, mais transcender os limites da liberdade de expressão e de informação, com uma comunicação mais intensa e explorada nos ambientes virtuais. O fato é que os avanços tecnológicos resgatam um maior registro de dados e informações digitalizadas, trazendo uma preservação e recuperação que permite a primazia da memória em face do esquecimento, isto é, atualmente o esquecimento é uma exceção e a memória generalizada é a prioridade. Todavia, a rememoração de eventos e registos pretéritos verídicos ou não, serem vexatórios e desabonadores, podem com o transcurso do tempo, causar diversos retrocessos e uma vida desfavorável para quem busca se reinventar no momento atual e ter uma vida próspera no futuro.

Conforme se demonstrou, o tema traz muitas raízes respaldas em decisões na Alemanha (caso Lebach) e na Espanha (caso Mario Costeja González), possibilitando a proteção da privacidade, intimidade, e inexoravelmente, com os direitos da personalidade, além, de edificar a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informativa. Na pesquisa se percebeu um forte embasamento na doutrina e na jurisprudência principalmente do STJ para o reconhecimento e efetivação de um direito ao esquecimento, inclusive com a edição dos Enunciados 531 e 576 do Conselho da Justiça Federal, que permitia a aplicação desse instituto no contexto da sociedade da informação.

Em referência a um imenso conjunto doutrinário e jurisprudencial que já disseminava com forte entendimento sobre a existência de um direito autônomo fundamental baseado no esquecimento, previsto implicitamente na Constituição Federal como consectário do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, CF). Entretanto, o STF direciona o seu entendimento contrário a essa gama de sustentações a favor de um direito ao esquecimento no ordenamento juridico brasileiro, impossibilitando a consonância desse direito no sistema normativo constitucional, ao julgar o caso Aída Curi (RE 1.010.606/RJ).

O Tema 786 decidido pelo STF pela ausência de um direito genérico, abstrato e autônomo ao esquecimento e admite que a prevalência da liberdade de expressão e de informação seja resguardada para não permitir a ocorrência de censura prévia. No entanto, isso não significa que a liberdade de expressão seja ponderada casuisticamente conforme o voto proferido pelo Ministro Relator, Dias Toffoli que entende pela ponderação entre direitos

fundamentais em face da máxima proteção aos direitos da personalidade, podendo, restringir, em alguma hipótese, a liberdade de expressão. A linha de argumentação do Ministro, tem plena consonância com os fundamentos pesquisados e traçados no presente trabalho sobre os limites e balizamentos da liberdade de informação e de imprensa em resguardo à privacidade e intimidade, sustentados com ampla estrutura de resolução com a utilização da técnica da ponderação de conflitos entre direitos (liberdade de expressão e direitos da personalidade), sob à luz do princípio da proporcionalidade como forma de solucionar com o sopesamento medido no balanceamento dos direitos em colisão, principalmente com a preponderância do menor sacrifício entre os direitos e do uso da máxima proporcionalidade no caso concreto a ser analisado.

A segunda parte da tese do Tema 786 fixada pelo STF1 possibilitou que o Superior Tribunal de Justiça em juízo de retratação no julgamento do REsp nº 1.334.097/RJ (Chacina da Candelária), alegasse a proteção da honra, imagem e privacidade do indivíduo, em razão dos excessos e abusos cometidos na liberdade de informação pela imprensa. Essa discussão dependerá do exame em cada caso concreto, trazendo esperança no sentido de resguardar um enquadramento de um direito de esquecer baseado no conjunto dos direitos da personalidade individual e do amparo no sistema normativo brasileiro.

A decisão do STF no Tema 786 apesar de rebater a noção de um direito ao esquecimento no direito brasileiro, não finalizou a controvérsia existente sobre a tutela da tentativa de esquecer de fatos pretéritos desabonadores e vexatórios, transcorridos com o tempo, que causam rupturas atuais em direitos da personalidade do indivíduo. O tema ainda mantém uma carência que merece ampla evolução e desenvolvimento, em virtude da extrema relevância na sociedade da informação, para alcançar e concretizar um entendimento mais firme sobre os contornos que envolvem um direito ao esquecimento. Importante ressaltar que, o caso Aída Curi pode não ser o melhor e adequado caso concreto para se analisar a viabilidade de um direito ao esquecimento, porém, o STF ao trazer o não reconhecimento desse direito, ainda que a suscitação judicial no Poder Judiciário, seja observada a decisão do Tema 786, porém não é plausível o enterramento do tema, que ainda merece significativas reflexões para almejar uma conclusão concreta que encontre alternativas de proporcionar os meios que realizem a inserção de uma tutela fundamentada no esquecimento.

[...] Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados

caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

Consequentemente, o próprio Ministro Dias Toffoli, esclarece em seu voto que a previsão ou aplicação de um direito ao esquecimento precisa da previsão em lei, de modo pontual, aguda e sem anulação da liberdade de expressão, desde que não dependa exclusivamente da ponderação judicial. O entendimento do Ministro concebe que de fato exista um direito ao esquecimento, porém, não há respaldo legislativo sobre o tema, tampouco a viabilidade vigorosa que concretiza esse direito no sistema jurídico. A interpretação do Ministro, nos faz refletir, que não é impossível a viabilização de uma tutela baseada no direito de esquecer, desde que seja prevista legalmente no ordenamento jurídico e que não atinja o direito à liberdade de expressão, ou seja, um direito de forma cautelosa a fim de trazer soluções adequadas a não ferir outros direitos fundamentais, podendo de certo modo, conforme o caso concreto, modular e restringir à liberdade de expressão se for abusiva e excessiva, que garanta também a proteção da personalidade e a proteção aos dados pessoais como forma de consagração da dignidade da pessoa humana.

O entendimento do STF no Tema 786 não pode ser corroborado como uma única forma de validação no plano jurídico, haja vista, que a preocupação demonstrada nos fundamentos da decisão deixa claros os receios de invalidar a liberdade de expressão e de informação com nítida intenção de causar uma censura prévia. Apesar disso, não se compreende a busca de um direito ao esquecimento, originado tão somente em apagar e ocultar dados e informações pessoais rigidamente, há de se refletir que a vivência desse direito, deve ser construída com o suporte de mecanismos para proteger os direitos da personalidade, com modulação, a fim de não ter uma disseminação pública descontrolada, desproporcional, abusiva e ilimitada.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Camilla Tavares de. **Pornografia de vingança: remoção de conteúdos nas redes e modelos de resolução de conflitos.** Curitiba: Juruá, 2022.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA JUNIOR, Vitor de Azevedo. A imagem fora de contexto: o uso de imagens de arquivo. In: SCHREIBER, Anderson (org.). **Direito e mídia.** São Paulo: Atlas, p. 158-184, 2013.

ALVES, Daniela Ferro Affonso Rodrigues. Direito à privacidade e liberdade de expressão. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 24, p. 237, 2003.

ARTIGO 19. "Direito ao esquecimento" no Brasil: subsídios ao debate legislativo. 2017. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2017/06/Direito-ao-Esquecimento-no-Brasil-%e2%80%93-subs%c3%addios-ao-debate-legislativo.pdf. Acesso em: 22 out. 2022.

ASSMANN, Hugo. A metamorfose do aprender na sociedade da informação. **Ciência da informação**, v. 29, p. 07-15, 2000.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos.** São Paulo: Malheiros, 2021.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. FUJITA, Jorge Shiguemitsu. O direito ao esquecimento e a liberdade de informar na sociedade da informação. **Rev. direitos fundam.** democ., v. 25, n. 2, p. 5-27, mai./ago. 2020. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v25i21392.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; OLIVEIRA, Beatriz Martins de; SAMPAIO, Vinícius Garcia Ribeiro. DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL: VIABILIDADE APÓS A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO TEMA 786. **Revista Direito Mackenzie**, v. 16, n. 1, p. 20-20, 2022. Disponível em: http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/15494. Acesso em: 14 nov. 2022.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; VENTURI JUNIOR, Gustavo. Fake news em imagens: um esforço de compreensão da estratégia comunicacional exitosa na eleição presidencial brasileira de 2018. **Revista Debates**, v. 14, n. 1, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **Revista de direito administrativo**, v. 235, p. 1-36, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BBC NEWS BRASIL. **O ex-guarda de campo nazista que enfrenta a Justiça aos 100 anos.** 07 out. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-58827378. Acesso em: 23 set. 2022.

BEÇAK, Rubens; LONGHI, João Victor Rozatti. O papel das tecnologias da comunicação em manifestações populares: a "primavera árabe" e as "jornadas de junho" no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 10, n. 1, p. 388-405, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/index.php/revistadireito/article/view/20048. Acesso em: 19 nov. 2021.

BENTIVEGNA, Carlos Frederico Barbosa. Liberdade de expressão, honra, imagem e privacidade: os limites entre o lícito e o ilícito. Editora Manole: Barueri/SP, 2019.

BEZERRA JUNIOR, Luis Martius Holanda. **Direito ao esquecimento: a justa medida entre a liberdade informativa e os direitos da personalidade.** São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BIONI, Bruno. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. São Paulo: Saraiva, 2015.

BITTAR, Eduardo. Internet, cyberbullying e lesão a direitos de personalidade: O alcance da atual teoria da reparação civil por danos morais: Homenagem a José de Oliveira Ascenção. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, v. 3, n. 3, p. 1695-1715, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política.** Tradução de Carmen C, Varriale et ai.; coord. Tradução João Ferreiva; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOIZARD, Maryline. Le temps, le droit à l'oubli et le droit à l'effacement. Les Cahiers de la justice, n. 4, p. 619-628, 2016.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

BORGES, Gabriel Oliveira de Aguiar. Liberdade de Imprensa e os direitos à imagem, à intimidade e à privacidade na divulgação de fotos postadas em modo público nas redes sociais. In: MARTINS, G.; LONGHI, J. (Coord.). **Direito Digital: direito privado e internet**. 3. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020. p. 51-63.

BRANCO, Sérgio. **Memória e esquecimento na internet.** Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2017.

BRASIL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - **DIREITO DE RESPOSTA** (12625) Nº 0601401-10.2022.6.00.0000, Relator: Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Data de julgamento: 19/10/2022, Disponível em: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-

unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2022/10/19/15/29/10/3481d525c 0559637e142a92adb476d7552fc6745ece333aeda678080352b2af6. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - HC: 256210 SP 2012/0211150-0, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 03/12/2013, T6 -

SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2013. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&ter mo=201202111500&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - **REsp: 1334097 RJ 2012/0144910-7**, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 09/11/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2022. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&ter mo=201201449107&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - **REsp: 1369571 PE 2011/0235963-0**, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 22/09/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2016. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&ter mo=201102359630&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - **REsp: 1660168 RJ 2014/0291777-1,** Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/05/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/06/2018. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ\_RESP\_1660168\_55462.pdf? AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1665406322&Signature=LpC CVoblir4iCV8KiK4RmfhIOVo%3D. Acesso em: 08 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ - **REsp: 1335153 RJ 2011/0057428-0**, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 28/05/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/09/2013. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&ter mo=201100574280&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ - **REsp: 1736803 RJ 2017/0026727-9**, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 28/04/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/05/2020. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ\_RESP\_1736803\_87af9.pdf?A WSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1665408404&Signature=TiMs dA92D8KwF4yL6gMMAz8iuW8%3D. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp 801.109/DF**, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2012. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&ter mo=200501951627&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp: 1890733 PR 2020/0211124-0**, Data de Julgamento: 03/05/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2022. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&ter

mo=202002111240&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **STJ - REsp: 680794 PR 2004/0112610-3**, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/06/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2010. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/RESP\_680794\_PR\_1280171776208.pdf?A WSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1665843687&Signature=DzwU 0OCFzZGDAkQw%2Br64ysjIbqY%3D. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmulas do Superior Tribunal de Justiça.** Brasília, STJ, 2015. *E-book*.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - **RE: 1010606 RJ,** Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 11/02/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 20/05/2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346473757&ext=.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – **Reclamação nº 46.059/SP,** Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe 15/03/2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15350082771&ext=.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI: 4815 DF**, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 10/06/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/02/2016. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10162709. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF – **ADPF: 130 DF**, Relator: Min. CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 30/04/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/11/2009. Disponível em:

https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/IT/ADPF\_130\_DF\_1278962624381.pdf?AWS AccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1665843419&Signature=wGzyOO yVMyRo2tndjlnlRlkl5z0%3D. Acesso em: 15 out. 2022.

### BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - Rec-Rp nº 0600557-

**60.2022.6.00.0000/DF**, Relatora originário: Ministra Maria Claudia Bucchianeri, Data de julgamento: 01/09/2022, Disponível em: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-

unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2022/9/15/22/41/21/147e0d449d 82951b15e9fb7f2e4acc8f26d0506bb51b7312e14ccfd89d5a17f8. Acesso em: 20 out. 2022.

BRUNO, Fernanda et al. (Ed.). **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BUCAR, Daniel. Controle temporal de dados: o direito ao esquecimento. Civilistica. com. **Revista Eletrônica de Direito Civil, ano**, v. 2, p. 9, 2017.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil: volume único.** São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** Coimbra, Portugal: Edições Almedina, 2003.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CARELLO, Clarissa Pereira. **Direito ao esquecimento: parâmetros jurisprudenciais.** Curitiba: Editora Appris, 2019.

CARELLO, Clarissa Pereira; CACHAPUZ, Maria Claudia Mercio. A doutrina do "right to be forgotten" pela perspectiva das relações entre privados. **Revista da Ajuris. Porto Alegre, RS. Vol. 43, n. 140 (2016), p. 55-74**, 2016.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli; CARMONA, Flávia Nunes de Carvalho Cavichioli. A aplicação do direito ao esquecimento aos agentes delitivos: uma análise acerca da ponderação entre o direito à imagem e as liberdades de expressão e de informação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, p. 436-452, 2017.

CASTELLS, Manuel. A Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Zahar, 2003. *E-book*.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução de Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. *E-book*.

CHALA, Bárbara Guerra. **Direito ao esquecimento na sociedade da informação: critérios para justificação à luz do teste da proporcionalidade.** Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. *E-book*.

CHEHAB, Gustavo Carvalho. O direito ao esquecimento na sociedade da informação. **Revista dos tribunais, São Paulo, vol. 104, n. 952, fev. 2015**, p. 85-119.

CONSALTER, Zilda Mara. **Direito ao esquecimento: proteção da intimidade e ambiente virtual.** Curitiba: Juruá, 2017.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **VII Jornada de Direito Civil.** Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2015. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/enunciados/. Acesso em: 17 abr. 2022.

CORDIOLI, Hiago Andrioti. CANAVEZ, Luciana Lopes. Direitos da personalidade e direito ao esquecimento: Uma análise do caso "Dossiê Marcio Seixas". **Revista dos Tribunais, vol.** 1035/2022, p. 107 – 125, jan. 2022.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

COSTA, André Brandão Nery. Direito ao esquecimento na Internet: a scarlet letter digital. In: SCHREIBER, Anderson (org.). **Direito e mídia.** São Paulo: Atlas, p. 184-206, 2013.

COSTA, André Brandão Nery. Direito ao esquecimento no ambiente digital: estratégias para a otimização dos interesses em jogo. **Revista de Direito Privado**, v. 67, ano 17 p. 79-102. São Paulo: Editora RT, 2016.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. **Proteção de dados pessoais e direito ao esquecimento.** In: MENDES, Laura; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang et al. (Coord.) Tratado de Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 627-640.

DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2014.

DA SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de direito administrativo**, v. 212, p. 89-94, 1998.

DE MORAES, Maria Celina Bodin. Ampliando os direitos da personalidade. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 5, 2007.

DE MORAES, Maria Celina Bodin. Honra, liberdade de expressão e ponderação. **Civilistica. com**, v. 2, n. 2, p. 1-17, 2013. Disponível em: https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/89. Acesso em: 21 out. 2022.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à Proteção de Dados Pessoais: Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

EUA. Corte Suprema da Califórnia. **Briscoe v. Reader's Digest Association Inc. 483 P.2d 34 (Cal. 1971).** Disponível em: https://law.justia.com/cases/california/supreme-court/3d/4/529.html. Acesso em: 17 set. 2022.

FARIAS, Edilsom Pereira de. Colisão de Direitos: a honra, a intimidade a vida privada e a imagem *versus* a liberdade de expressão e informação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

FERRIGOLO, Noemi Mendes Siqueira. Liberdade de expressão: direito na sociedade da informação: mídia, globalização e regulação. São Paulo: Editora Piallares, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. *E-book*.

FRAJHOF, Isabella Z. O direito ao esquecimento na internet: conceito, aplicação e controvérsias. São Paulo: Almedina, 2019.

FRANÇA, Rubens Limongi. Direitos da personalidade: coordenadas fundamentais. **Revista dos tribunais**, v. 567, p. 9-16, 1983. In: MENDES, Gilmar Ferreira. STOCO, Rui organizadores. **Pessoas e domicílio.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FREIRE DE SÁ, M. de F.; DE OLIVEIRA NAVES, B. T. O direito ao esquecimento e a decisão do Supremo Tribunal Federal na tese de repercussão geral nº 786. **Revista Brasileira** 

**de Direito Civil**, [S. l.], v. 28, n. 02, p. 193, 2021. Disponível em: https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/716. Acesso em: 15 nov. 2022. GADELHA, Julia. **A evolução dos computadores.** Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense. Disponível em: http://www2.ic.uff.br/~aconci/evolucao.html. Acesso em: 16 dez. 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil – Parte geral – vol.1.** São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GHEZZI, Alessia; PEREIRA, Ângela Guimarães; VESNIC-ALUJEVIC, Lucia. The ethics of forgetting and remembering in the digital world through the eye of the media. In: GHEZZI, Alessia; PEREIRA, Ângela Guimarães; VESNIC-ALUJEVIC, Lucia. **The Ethics of Memory in a Digital Age – Interrogating the right to be forgotten**. Reino Unido: Palgrave MacMillan, 2014.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade.** São Paulo: Atlas, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil.** São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GUERRA, Sidney. A liberdade de imprensa e o direito à imagem. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

HOSKINS, Andrew. The Right to be Forgotten in Post-Scarcity Culture. In: GHEZZI, Alessia; PEREIRA, Ângela Guimarães; VESNIC-ALUJEVIC, Lucia. **The Ethics of Memory in a Digital Age – Interrogating the right to be forgotten**. Reino Unido: Palgrave MacMillan, 2014.

Índice de Vendas Online – Brasil. **MCC-ENET, nov. 2021.** Disponível em: https://www.mccenet.com.br/indice-de-vendas-online. Acesso em: 05 fev. 2022.

JABUR, Gilberto Haddad. Liberdade de pensamento e direito à vida privada: conflitos entre direitos e personalidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

JENKINS, Henry. **Cultura da convergência**. Tradução: Susana Alexandria. São Paulo: Aleph, 2008. *E-book*.

JÚNIOR, Antonio Rulli; NETO, Antonio Rulli. Direito ao Esquecimento e o Superinformacionismo: apontamentos no direito brasileiro dentro do contexto de sociedade da informação. **REVISTA ESMAT**, v. 5, n. 6, p. 11-30, 2013.LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução de Carolos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Tradução de Paulo Quintela. Edições 70, LDA: Lisboa-Portugal, 2019.

LEITE, Flávia Piva Almeida. O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais: e o marco civil da internet. **Revista de Direito Brasileira**, v. 13, n. 6, p. 150-166, 2016.

LEMOS, Ronaldo; BRANCO, Sérgio. **Privacy by design: conceito, fundamentos e aplicabilidade na LGPD.** In: MENDES, Laura; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang et al. (Coord.) Tratado de Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 455-465.

LEVADA, Cláudio Antônio Soares; LEVADA, Filipe Antônio Marchi. Direito de ser, de tornar-se e de se ver mudado. **Revista de Direito Privado**. vol. 110. ano 22. p. 17-28. São Paulo: Ed. RT, out.-dez./2021.Disponível em:

http://revistadostribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2021-47755. Acesso em: 15 nov. 2022.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. Direito ao esquecimento e internet: o fundamento legal no Direito comunitário europeu, no Direito italiano e no Direito brasileiro. **Revista dos tribunais**, v. 103, n. 946, p. 77-109, 2014.

LIMA, Clara Maria Lindoso. A tutela dos direitos da personalidade por meio da aplicabilidade direta do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de direito privado. 2005. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

LIMA, Henrique Cunha Souza. **Direito ao esquecimento na internet: efetividade e perspectivas – de acordo com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a Lei nº 13.853/2019**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

LUCENA, Marina Giovanetti Lili. Direito ao esquecimento no Superior Tribunal de Justiça: análise do Recurso Especial 1.736. 803/RJ (Caso Daniella Perez). **Revista de Direito Civil Contemporâneo-RDCC (Journal of Contemporary Private Law)**, v. 27, p. 495-517, 2021.

LYON, David. Cultura da vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital. **Tecnopolíticas da vigilância: Perspectivas da margem**, p. 151-179, São Paulo: Boitempo, 2018.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Direito ao esquecimento.** Barueri, SP: Novo Século Editora, 2017.

MALHEIRO, Emerson Penha. FUJITA, Jorge Shiguemitsu. TATEOKI, Victor Augusto. O direito ao esquecimento sob a ótica dos direitos da personalidade e da sociedade da informação. **Revista dos Tribunais, vol. 1034/2021, p. 221 – 239,** Dez. 2021.

MARTINS, Guilherme Magalhães. Direito ao Esquecimento na Era da Memória e da Tecnologia. **Revista dos Tribunais, vol**, v. 1019, n. 2020, p. 109-153, 2020.

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Direito ao esquecimento no STF: A tese da repercussão geral 786 e seus efeitos.** *Migalhas*, São Paulo, 18 fev. 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/340463/direito-ao-esquecimento-no-stf-repercussao-geral-786-e-seus-efeitos. Acesso em: 15 nov. 2022.

MARTINS, Guilherme Magalhães. O direito ao esquecimento na internet. **Direito digital: direito privado e internet.** Allan Rocha de Souza...[et al.]; organizado por Guilherme Magalhães Martins e João Victor Rozatti Longhi. 3.ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 65-89.

MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação.** rev. e atual. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

MATTIA, Fábio Maria de. Direitos da personalidade: aspectos gerais. **R. Inf. Legisl. Brasilia a. 14 n. 56 out./dez. 1977**, p. 247-266.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor. **Delete: The virtue of forgetting in the digital age**. Princeton University Press, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direitos comunicativos como direitos humanos: abrangência, limites, acesso à Internet e direito ao esquecimento. **Revista do Direito de Língua Portuguesa, Lisboa**, v. 6, n. 1, p. 219-240, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gonet. **Curso de direito constitucional** – 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. *E-book*.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas. Análise da jurisprudência da Corte Constitucional Alemã. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**, v. 2, p. 211-229, 1998.

MENDES, Laura Schertel. O direito fundamental à proteção de dados pessoais. **Revista de Direito do Consumidor** | vol. 79/2011 | p. 45 - 81 | Jul - Set /2011 | DTR\2011\2474.

MONCAU, Luiz Fernando Marrey. **Direito ao esquecimento: entre a liberdade de expressão, a privacidade e a proteção de dados pessoais.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2020. *E-book*.

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais: teoria geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2021.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. A proteção constitucional da informação e o direito à crítica jornalística. São Paulo: FTD, 1997.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** Tradução de Rafael Abraham. Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020.

OLIVEIRA, Caio César de. **Eliminação, Desindexação e Esquecimento na Internet**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

OLIVEIRA, Júlia Costa de. Leite, Roberta. Direito ao esquecimento e o caso Richthofen: Qual deve ser o futuro do passado? In: SCHREIBER, Anderson. MORAES, Bruno Terra de. DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. (org.). **Direito e mídia: tecnologia e liberdade de expressão.** Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 23 fev. 2022.

PEREIRA J., Antonio Jorge; LEMOS, Rafael Diogo D.; MOTA, Andrea B. de M. G. Direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro: análise dos efeitos do julgamento do Tema 786, no SupremoTribunal Federal, com repercussão geral. **Revista dos Tribunais.** vol. 1034. ano 110. p. 107-123. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2021. Disponível em: https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6a dc5000001847c8b088c285e937a&docguid=Ia58897b0597911ecb3888fca3d8f714a&hitguid=Ia58897b0597911ecb3888fca3d8f714a&spos=1&epos=1&td=1&context=88&crumb-action=append&crumb-

label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1. Acesso em: 15 nov. 2022.

PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. **civilistica. com**, v. 8, n. 1, p. 1-9, 2019. Disponível em: http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019/04/Perlingieri-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf. Acesso em: 25 out. 2022.

REIS, Jordana Maria Mathias dos. **Direito fundamental à memória e ao esquecimento.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje.** Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RULLI JÚNIOR, Antonio; RULLI NETO, Antonio. Direito ao esquecimento e o superinformacionismo: apontamentos no direito brasileiro dentro do contexto de sociedade da informação. Revista Esmat, Palmar, Ano 5, nº 6, pag. 11 a 30 – jul/dez 2013.

SABA, Leonardo. **Dos direitos da personalidade ao direito ao esquecimento.** Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

SACRAMENTO, Mariana Silveira. **O dono da história: análise da ADI 4815 à luz dos direitos existenciais dos biografados.** Dissertação (mestrado)—Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2018.

SALARELLI, Alberto. Diritto all'oblio e archivi online dei quotidiani: alcune considerazioni sulla memoria sociale ai nostri tempi. **JLIS. it: Italian Journal of Library, Archives and Information Science. Rivista italiana di biblioteconomia, archivistica e scienza dell'informazione**, v. 5, n. 1, p. 1-20, 2014.

SALDANHA, Roberto Brandão Federman. **O direito de ser lembrado.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SANTOS, Fernanda Freire dos. **Direito ao esquecimento: as colisões entre liberdades comunicativas e direitos fundamentais da personalidade**. 2017. 277 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang \_. HARTMANN, IVAR. Direitos Fundamentais e Direito Privado: a Proteção da Liberdade de Expressão nas Mídias Sociais. **Revista Direito Público**, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. FERREIRA NETO, Arthur M. Neto. **O direito ao** "esquecimento" na sociedade da informação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988. **DIREITOS** 

FUNDAMENTAIS & JUSTIÇA, 2020. SARMENTO, Daniel. Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia.** Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SARMENTO, Daniel. Liberdades comunicativas e direito ao esquecimento na ordem constitucional brasileira. **Revista Brasileira Direito Civil**, v. 7, p. 190, 2016.

SCHREIBER, Anderson. As três correntes do direito ao esquecimento. **Revista Jota**, v. 18, 2017. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-tres-correntes-do-direito-ao-esquecimento-18062017. Acesso em: 22 out. 2022.

SCHREIBER, Anderson. Comentários ao Art. 5°, IX. In: MORAES, Alexandre. [et al.]; [organização Equipe Forense]. **Constituição Federal Comentada.** Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SCHREIBER, Anderson. Direito ao esquecimento. In: SCHREIBER, Anderson. MORAES, Bruno Terra de. DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. (org.). **Direito e mídia: tecnologia e liberdade de expressão.** Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da Personalidade. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHREIBER, Anderson. Liberdade de expressão e tecnologia. In: SCHREIBER, Anderson. MORAES, Bruno Terra de. DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. (org.). **Direito e mídia: tecnologia e liberdade de expressão.** Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

SCHREIBER, Anderson. Marco Civil da Internet: avanço ou retrocesso? A responsabilidade civil por dano derivado do conteúdo gerado por terceiro. **DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO; Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coords). Direito & Internet**, v. 2, p. 277-305, 2015.

SILVA, Alzira Karla Araújo da; CORREIA, Anna Elizabeth Galvão Coutinho; LIMA, Izabel França de. O conhecimento e as tecnologias na sociedade da informação. **Revista Interamericana de Bibliotecología.** Ene.-Jun. 2010, vol. 33, no. 1, p. 213-239.

SILVA, Edson Ferreira da. Direitos de personalidade: os direitos de personalidade são inatos?. **Revista dos Tribunais, vol. 694/1993, p. 21-34.** Disponível em: https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82 d9a00000184001b669a21915ad3&docguid=I3311bc30f25011dfab6f0100000000000&spos=9&epos=9&td=9&context=27&crumb-action=append&crumb-

label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1. Acesso em: 22 out. 2022.

SOARES, Felipe Ramos Ribas. MANSUR, Rafael. Tese da posição preferencial da liberdade de expressão frente aos direitos da personalidade. In: SCHREIBER, Anderson. MORAES, Bruno Terra de. DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. (org.). **Direito e mídia: tecnologia e liberdade de expressão.** Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

SOLOVE, Daniel J. *Introduction: Privacy self-management and the consent dilemma*. **Harv. L. Rev.**, v. 126, p. 1880, 2012.

SOUSA, Gabriela de Vasconcelos; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. O DIREITO AO ESQUECIMENTO NA ESFERA INTERNACIONAL: ESTUDO COMPARATIVO DE SISTEMAS PARA CONCRETIZAÇÃO GARANTISTA NO BRASIL. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 7, n. 2, p. 124-140, 2022. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/8272. Acesso em: 15 nov. 2022.

SOUZA, Bernardo de Azevedo. A tutela jurídica da memória individual na sociedade da informação: compreendendo o direito ao esquecimento. AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; SOTO, Rafael Eduardo de Andrade. (Org.). Ciências criminais em debate: perspectivas interdisciplinares. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 43 à 64, 2015.

STEINER, Renata C. Breves notas sobre direito ao esquecimento. Carlos Eduardo PianovskiRuzyket al.(Orgs.). Direito Civil Constitucional: a ressegnificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências. Florianópolis: Conceito, p. 87-102, 2014.

STF. **Pleno – Direito ao esquecimento (1/2).** YouTube, 12 fev. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Nkh9EkCps-s&t=3293. Acesso em: 12 nov. 2022.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da informação no Brasil: livro verde**. Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), 2000.

TAMO, Aurelia; GEORGE, Damian. Oblivion, erasure and forgetting in the digital age. J.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Liberdade de expressão e direito à imagem: Critérios para a ponderação. In: SCHREIBER, Anderson. MORAES, Bruno Terra de. DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. (org.). **Direito e mídia: tecnologia e liberdade de expressão.** Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. **Temas de direito civil**, v. 3, p. 25, 1999. Disponível em:

https://www.academia.edu/31740015/A\_tutela\_da\_personalidade\_no\_ordenamento\_civil\_con stitucional\_brasileiro#:~:text=A%20tutela%20da%20personalidade%20no%20ordenamento%20civil%2Dconstitucional%20brasileiro,-

Gustavo%20Tepedino&text=as%20bases%20para%20as%20solu%C3%A7%C3%B5es,perso nalidade%20aos%20moldes%20hoje%20conhecidos. Acesso em: 25 out. 2022.

TEPEDINO, Gustavo. Cidadania e direitos da personalidade. **Cadernos da Escola de Direito**, v. 1, n. 2, 2003.

TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do direito civil: responsabilidade civil.** Rio de Janeiro, Forense, 2022.

TERWANGNE, Cécile de. The Right to be Forgotten and Informational Autonomy in the Digital Environment. In: GHEZZI, Alessia; PEREIRA, Ângela Guimarães; VESNIC-ALUJEVIC, Lucia. **The Ethics of Memory in a Digital Age – Interrogating the right to be forgotten**. Reino Unido: Palgrave MacMillan, 2014.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Em direção a um novo 1984? A tutela da vida privada entre a invasão de privacidade e a privacidade renunciada. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 109, p. 129-169, 2014.

TREVIZAN, Thaita Campos. A tutela da imagem da pessoa humana na internet na experiência jurisprudencial brasileira, p. 289-301. In: Direito digital: direito privado e internet. Allan Rocha de Souza...[et al.]; organizado por Guilherme Magalhães Martins, João Victor Rozatti Longhi. 3 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

TRIGUEIRO, Fábio Vinicíus Maia. **Direito ao esquecimento na sociedade da informação**. 2016. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito Universidade de Coimbra.

TRIGUEIRO, Fábio Vinicius Maia; RÉGIS, Adelmar Azevedo. Julgamento do Tema 786 darepercussão geral: fim do direito ao esquecimento? **Revista dos Tribunais.** vol. 1042. ano 111. p. 73-92. São Paulo: Ed. RT, agosto 2022. Disponível em:

https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc6000001847c50208fee77030d&docguid=Icb0678f0f97d11ecb1ed998f4f15f2b1&hitguid=Icb0678f0f97d11ecb1ed998f4f15f2b1&spos=2&epos=2&td=97&context=5&crumb-action=append&crumb-

label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1. Acesso em: 15 nov. 2022.

TSAI, Chun-Wei et al. Big data analytics: a survey. **Journal of Big data**, v. 2, n. 1, p. 1-32, 2015.

UE (2016). **Regulamento (UE) 2016/679**. Jornal Oficial da União Europeia. Legislação L119. 59° ano. 4 de maio. [Em linha]. Disponível em http://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2016:119:FULL&from=EN. Acesso em: 01 out. 2022.

VAINZOF, Rony. LGPD: **Lei Geral de Proteção de Dados comentada.** Coordenadores Viviane Nóbrega Maldonado e Renato Opice Blum. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

VALENTE, Mariana Giorgetti. A Liberdade de expressão na internet: da utopia à era das plataformas. In: José Eduardo Faria, organização, apresentação e introdução. **A liberdade de expressão e as novas mídias. São Paulo: Perspectiva**, p. 25-36, 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: parte geral.** São Paulo, Atlas, 2021.

WALDMAN, Ricardo Libel. **O direito ao esquecimento e suas condições de incidência.** Disponível em: https://juristas.com.br/2021/02/17/direito-ao-esquecimento/. Acesso em: 17 set. 2022.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. **Harvard Law Review.** Cambridge: The Harvard Law Review Association, V. IV, n. 5, Dec. 1890.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da informação**, v. 29, p. 71-77, 2000.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. Big other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In: Fernanda Bruno [et. al.]; tradução Heloísa Cardoso Mourão. **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. **Journal of information technology**, v. 30, n. 1, p. 75-89, 2015.